RESOLUÇÃO Nº 2.169/2025 - CONFERE.

Aprova as normas sobre os procedimentos orçamentários, contábeis e de prestações de contas dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua Diretoria-Executiva, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a execução de trabalhos, prazos e remessa de documentos do ciclo orçamentário e de controle interno produzidos pelos entes integrantes do Sistema Confere/Cores, e a pertinente inserção desses documentos no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação de contas dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, a seus plenários e ao Confere, na forma dos arts. 24 e 25, parágrafo único, da Lei nº 4.886/1965;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, compreendidas nas instruções e decisões normativas específicas para a prestação de contas dos entes públicos, nos termos do art. 3º da Lei 8.443/92;

CONSIDERANDO o objetivo de consolidar e dar maior objetividade aos procedimentos de controle interno que regulamentam a elaboração do orçamento e das prestações de contas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado em Reunião de Diretoria-Executiva, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas e procedimentos de controle relacionados aos processos de Planejamento, Orçamento e Prestação de Contas, para os Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Capítulo I
Das disposições preliminares

Art. 2º. Essas normas aplicam-se aos procedimentos de controle interno, abrangendo:

I. Plano de Ação;
II. Proposta Orçamentária, aberturas de Créditos;
III. Balancetes Mensais;
IV. Processos dos Balanços Trimestrais;
V. Prestação de Contas anual;
VI. Relatório Trimestral de Gestão
VII. Relatório de Gestão Anual, na forma de Relato Integrado.

Capítulo II
Da competência e responsabilidade

Art. 3º. O Plenário do Conselho Federal é a instância competente para homologar as propostas orçamentárias e os planos de ação dos entes integrantes do Sistema Confere/Cores, nos termos regimentais.

Art. 4º. O exercício financeiro compreende a extensão do ano civil, no qual as Entidades e unidades integrantes do Sistema Confere/Cores executam as suas atividades-fim, as metas, programas e projetos concebidos para o período, e os demais atos administrativos relacionados com suas atividades de gestão, obedecidos o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária homologados pelo Plenário do Confere.

Art. 5º. A execução dos processos administrativos e financeiros é registrada, ao tempo de sua realização, pelos respectivos setores contábeis, sendo objeto de avaliação pela Comissão Fiscal e pela Auditoria do Confere.

Capítulo III
Do processo orçamentário

Seção I
Do Plano de Ação

Art. 6º. O Plano de Ação representa a programação das atividades finalísticas e de gestão do Conselho, com base nos programas, metas, prioridades definidas pela Diretoria-Executiva para o período de um ano, visando ao controle das ações estabelecidas para o alcance dos objetivos planejados para o ano vindouro.

Art. 7º. Compõem a estrutura básica do Plano de Ação:

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

a) **Apresentação** - Representa as intenções da Diretoria-Executiva, em sua base respectiva, dispostas em programas e projetos a serem alcançados ao longo do ano a que se referem, com a mensuração dos recursos mobilizados para cada atividade e o cronograma de execução.
b) **Atividades e Projetos** - Objetivos estratégicos elaborados com base na missão institucional do Conselho, planejado pela Diretoria-Executiva para o período de sua gestão, focando prioritariamente nas atividades-fim do Conselho.
c) **Objetivos** - Dimensionamento, de forma clara e concisa, da execução das ações para a obtenção dos resultados que se pretende atingir no exercício financeiro estabelecido, com utilização dos recursos materiais, humanos e financeiros mobilizados.

Seção II
Da estrutura do Processo Orçamentário

Art. 8º. O Processo Orçamentário contempla os objetivos e metas definidos pela Diretoria-Executiva compreendendo as etapas relacionadas à estimativa de receitas e à fixação de despesas para o ano seguinte, de forma a permitir o controle da execução das atividades finalísticas e de gestão e a avaliação dos resultados pretendidos no período.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual (Lei nº 14.133, Art. 12, Inciso VII), quando elaborado pela Entidade, deverá ser contemplado no processo orçamentário com o objetivo de racionalizar as aquisições da Entidade.

Art. 9º. O princípio básico do equilíbrio orçamentário dar-se-á sempre com a estimativa de Receita e a fixação da Despesa em igual valor.

Capítulo IV
Do processo da Proposta Orçamentária

Seção I
Da composição do Processo Orçamentário

Art. 10. O Processo Orçamentário é composto pelos seguintes documentos:

I. Ofício de remessa com informação das premissas previstas no artigo 13 deste normativo, para o cálculo da elaboração do orçamento;
II. Plano de Ação (programas, projetos e atividades definidos para o exercício seguinte);
III. Parecer da Comissão Fiscal específico sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação;
IV. Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, na forma estabelecida no art. 13; e

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

V. Ata de Reunião Plenária onde constem aprovados, de forma clara e individualizada, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação.

§ 1º. Especificamente para o Confere, deverá ser apresentada a Ata da Reunião da Diretoria-Executiva, juntamente com Parecer favorável da Comissão Fiscal, onde conste a aprovação da Proposta Orçamentária e do Plano de Ação a ser submetida à homologação do Plenário.

§ 2º. A Proposta Orçamentária deverá ser realizada por Centro de Custos, identificando os Projetos e Atividades Finalísticas e de Gestão.

Art. 11. A proposta orçamentária deverá obedecer ao módulo de Orçamento do Sistema Contábil utilizado por todos os Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, devendo as rubricas orçamentárias e respectivos centros de custos serem condizentes com o Plano de Ação da Entidade, aprovado para o mesmo exercício financeiro.

Art. 12. Na determinação dos valores a alocar em cada conta, seja de Receita ou de Despesa, será permitida a utilização de importâncias inferiores a R$ 100,00 (cem reais), devendo ser desprezadas as casas de dezenas, unidades e centavos de reais.

Seção II
Da previsão da Receita

Art. 13. O cálculo da previsão da Receita do exercício a que se refere a Proposta, se fará contemplando as seguintes premissas:

a) O percentual de aumento médio de arrecadação, em relação ao respectivo ano anterior, das receitas correntes, nos 03 (três) últimos exercícios financeiros encerrados; e
b) Caso a média aritmética encontrada seja inferior ao percentual aplicado nas anuidades do exercício seguinte, considerar-se-á este percentual para aplicação sobre o orçamento vigente.

§ 1º. O valor final da Receita Prevista e Despesa Fixada para o exercício seguinte não poderá ser inferior à 90% (noventa por cento) do montante obtido no cálculo previsto nas alíneas "a" e "b" deste artigo.

§ 2º. Para os cálculos acima estabelecidos se excluem as seguintes receitas:

a) as Receitas de doações ou auxílio;
b) as Receitas correspondentes aos empréstimos tomados;
c) as Receitas eventuais de alienação de bens; e
d) outras Receitas Extraordinárias.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Art. 14. Deverá constar da Proposta Orçamentária dos Conselhos Regionais, o valor a ser encaminhado ao Confere, a título de cota-parte, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 4.886/65.

Parágrafo único. O Regional deverá fazer constar de dotação orçamentária, caso aplicável, o valor correspondente de 4% (quatro por cento) da renda bruta para a amortização de empréstimos concedidos pelo Confere, conforme o art. 2º, § 1º, da Resolução Confere nº 440/2007, para as operações de empréstimos já contratadas, passando a viger as disposições da Resolução Confere nº 2.109/2024, a partir de 27 de março de 2024.

Art. 15. A fixação da Despesa deve estar em consonância com o Plano de Ação aprovado pelo Plenário do Conselho, para o período considerado, bem como o cálculo dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários à sua materialização e concretização.

Seção III
Da fixação da Despesa

Art. 16. As despesas obrigatórias, de caráter continuado, contratuais ou não, que fixem a obrigação legal de sua execução no decorrer do ano, relativas ao custeio e ao pessoal, deverão constar da Proposta Orçamentária contemplando os dispêndios fixados pelos setores respectivos, considerando os índices de elevação estabelecidos para o ano a que se referirem.

Art. 17. As despesas com investimentos (aquisição de imóveis e de bens permanentes) deverão ser previstas e conter detalhamento específico.

Seção IV
Dos prazos e do encaminhamento processual

Art. 18. Os Conselhos Regionais encaminharão à Auditoria do Confere os processos das propostas orçamentárias, em arquivos eletrônicos acessíveis/pesquisáveis para consultas, através do sistema "Auditoria.Net", **até 31 de outubro de cada ano**, para fins de análise e para a consolidação da Proposta Orçamentária do Conselho Federal.

Parágrafo único. O Conselho Federal encaminhará o processo da Proposta Orçamentária à Auditoria, em arquivos eletrônicos acessíveis/pesquisáveis para consultas, através do sistema "Auditoria.Net", **até 15 de novembro de cada ano**.

Art. 19. A Auditoria do Confere tem o prazo de 15 dias para apreciação dos processos, a partir do seu recebimento, sendo devolvidos à origem os que apresentarem incorreções ou estiverem fora dos padrões estabelecidos por esta

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

norma, com o prazo de 10 dias corridos, contados a partir da remessa eletrônica, sob aviso, para as alterações recomendadas e devolução do processo regularizado.

Art. 20. O Plenário do Confere apreciará todos os processos orçamentários na última reunião do exercício financeiro, homologando a sua execução para o exercício seguinte.

Art. 21. As peças processuais orçamentárias serão obrigatoriamente assinadas em conjunto pelo Diretor-Presidente, Diretor-Tesoureiro e pelo Contabilista responsável por sua elaboração, mediante assinatura digital, na forma oficial adotada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Depois de homologadas pelo Plenário do Confere, as propostas orçamentárias de todos os Conselhos deverão ser publicadas nos respectivos Portais da Transparência.

Capítulo V
Das alterações do Orçamento nos créditos adicionais

Seção I
Da composição do Processo de Abertura de Créditos

Art. 22. De acordo com a Lei nº 4.320/1964, artigos 40 a 46, os créditos adicionais poderão ser procedidos, respeitadas as necessidades e a existência de recursos, especificamente para o atendimento de situações inicialmente não previstas ou previstas com dotação insuficiente, sendo classificados como:

I. Suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária;
II. Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III. Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

Art. 23. A abertura de créditos adicionais durante o exercício será adequada à disponibilidade financeira e à necessidade da execução, com a finalidade orçamentária justificada e devidamente aprovada pelo Plenário da Entidade.

Art. 24. Para instauração de Processo de Abertura de Créditos ao orçamento, deverão obrigatoriamente constar do ofício de encaminhamento, desde que não comprometidos (art. 43 da Lei 4.320/1964):

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. os provenientes de excesso de arrecadação;
III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais; e
IV. o produto de operações de crédito (empréstimos e doações recebidas).

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

§ 1º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

§ 2º. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins desta norma, o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 3º. Para o fim de apurar o saldo dos recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários porventura abertos no exercício.

§ 4º. Fica excluída como fonte de recursos a anulação parcial ou total proveniente do grupo de dotações de Pessoal e seus Encargos, conforme letra "a", inciso II, § 3º, do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 5º. Fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total, conforme o art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º. O limite percentual do § 5º acima, não se aplica para abertura de créditos adicionais, especificamente, para os seguintes casos, tendo como fontes de recursos o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e/ou o produto de operações de créditos (empréstimos e doações):

a) **Investimentos** – aplicação de recursos em obras, equipamentos, instalações e aquisição de material permanente;
b) **Inversões financeiras** – Aquisição de imóveis;
c) **Transferência de Capital** - Auxílios para obras, equipamentos e instalações, para inversões financeiras e outras contribuições.

§ 7º. A mudança entre rubricas orçamentárias ocorre das seguintes formas:

I - **Transposição**: transferência de recursos entre contas do subsistema orçamentário **sem** alteração do valor total do orçamento aprovado (Art. 24, Inciso III). À exceção da verba destinada a pagamento de pessoal e encargos ou de contratos cuja obrigação já esteja empenhada; e/ou
II - **Reformulação**: transferência de recursos entre contas do subsistema orçamentário **com** alteração do valor total do orçamento aprovado (Art.24, Incisos I, II ou IV).

Parágrafo único. Contingenciamentos orçamentários são bloqueios de dotações orçamentárias com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Art. 25. São considerados documentos obrigatórios à composição do Processo de Abertura de Créditos, para serem enviados ao Confere:

I. Ofício de encaminhamento com indicação da(s) fonte(s) dos recursos utilizada(s);
II. Quadro Geral de Transposições, Reformulações e Contingenciamentos Orçamentários (emitido pelo módulo "Orçamento" do sistema contábil), abrangendo o período em que ocorreu o ajuste;
III. Relação de Reformulações das rubricas alteradas, discriminando origem e destino dos valores e/ou Relação de Transposições com rubricas de origem e destino, se for o caso (emitidas pelo módulo de Orçamento do sistema contábil;
IV. Ata de Reunião ou Parecer da Comissão Fiscal de aprovação do processo;
V. Ata de Reunião da Diretoria-Executiva onde conste a aprovação do processo.
VI. Plano de Ação retificado (programas, projetos e atividades definidos para o exercício), se for o caso.

§ 1º. Todas as transposições deverão ser aprovadas pela Diretoria-Executiva do respectivo conselho, *ad referendum* do Plenário de cada Entidade, trimestralmente, encaminhando-se ao Confere o processo completo de abertura de créditos, com as relações das transposições ocorridas no período, devidamente assinadas, contendo as rubricas de origem e de destino, em **processo distinto** das peças que compõem os Balanços trimestrais e a Prestação de Contas Anual.

§ 2º. Toda reformulação orçamentária deverá ser aprovada pela Diretoria-Executiva do respectivo conselho, *ad referendum* do Plenário de cada Entidade. O processo deve ser encaminhado no mês seguinte ao da reformulação, até o prazo previsto para o encerramento dos balancetes mensais.

§ 3º. Em caso de não aprovação pela Comissão Fiscal ou Plenário da Entidade, o Conselho Federal deverá ser comunicado, imediatamente, via ofício.

§ 4º. É vedada aos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais a execução de despesas não programadas sem a abertura de créditos orçamentários.

§ 5º. Os Conselhos encaminharão à Auditoria do Confere os processos das aberturas de créditos, por meio de arquivos eletrônicos acessíveis/pesquisáveis para consultas, através do sistema "Auditoria.Net".

§ 6º. O processo completo de abertura de créditos, porventura existente, para o 4º trimestre do exercício, deverá ser encaminhado ao Confere até o dia 30 de novembro. Caso haja necessidade de alteração orçamentária após esse período, deverá ser devidamente justificada.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

§ 7º. O processo de abertura de créditos que for apresentado, após o período estipulado no parágrafo anterior, sem justificativa fundamentada, não será objeto de análise.

§ 8º. As peças processuais da Abertura de Créditos orçamentários serão obrigatoriamente assinadas em conjunto pelo Diretor-Presidente, Diretor-Tesoureiro e pelo Contabilista responsável por sua elaboração, mediante assinatura digital, na forma oficial adotada pelo Governo Federal.

§ 9º. Alterações realizadas nos respectivos projetos e atividades do Plano de Ação, aprovado para o exercício vigente, deverão ser encaminhadas à Unidade de Auditoria do Confere para análise, no mês subsequente a sua efetivação pelo Plenário do Conselho Regional.

Seção II
Da programação orçamentária e financeira

Art. 26. A execução orçamentária decorre da programação de ingresso e desembolso de recursos do Conselho, não podendo ocorrer antecipação de pagamentos de compromissos assumidos.

Art. 27. Todas as despesas terão, obrigatoriamente, o rito sequencial de execução, devendo ocorrer tão logo assumidas, (a) a emissão do empenho, garantindo a efetiva entrega de bens ou serviços; (b) a liquidação, com o "atesto" do fiscal responsável pelo recebimento dos bens ou execução do serviço; e (c) o pagamento, no respectivo vencimento.

§ 1º. Todos os pagamentos de despesas empenhadas deverão ocorrer, obrigatoriamente, por meio de crédito bancário na conta do favorecido.

§ 2º. Por ocasião do balanço anual, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados, Não Processados ou anuladas, conforme o caso.

Seção III
Da publicidade do processo orçamentário pelos entes integrantes do Sistema Confere/Cores

Art. 28. As Propostas Orçamentárias, o Plano de Ação e o desempenho orçamentário e operacional do Conselho, bem como todas as informações relativas a cada uma das etapas programadas, após homologação pelo Plenário do Confere, serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos, sob o título "Transparência e Prestação de Contas" de acordo com instruções vigentes do Tribunal de Contas da União - TCU.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Capítulo VI
Da Prestação de Contas

Seção I
Da obrigatoriedade de prestar contas

Art. 29. As Diretorias dos Conselhos Regionais prestarão contas anuais a seus respectivos Plenários, até o dia 15 de fevereiro de cada ano (art. 24 da Lei nº 4.886/1965) e ao Conselho Federal, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano (art. 25, da Lei nº 4.886/1965).

Art. 30. A Diretoria do Conselho Federal prestará contas de sua gestão ao Plenário do Confere, para apreciação e homologação, até o dia 31 de março do ano subsequente.

Art. 31. As prestações de contas dos Regionais serão apreciadas e homologadas pelo Plenário do Conselho Federal, até o dia 31 de julho do ano subsequente.

Seção II
Da composição do processo de prestação de contas

Art. 32. Os Balancetes analíticos mensais, completos e finalizados, serão objeto de comunicação por e-mail à Unidade de Auditoria do Confere, informando a disponibilização para consulta no sistema contábil.

Art. 33. Os processos dos Balanços dos 1º, 2º e 3º trimestres e das Prestações de Contas anuais dos Conselhos Regionais e do Federal, serão autuados e encaminhados à Unidade de Auditoria do Confere, na seguinte forma e composição, integrando peças contábeis comparativas e acumuladas relativas ao encerramento de cada trimestre e à prestação de contas anual:

I. Balancete acumulado (somente grupos de contas 1 e 2);
II. Balanço Patrimonial;
III. Balanço Orçamentário;
IV. Balanço Financeiro;
V. Variações Patrimoniais;
VI. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
VII. Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das quotas-parte de 20% da renda bruta, acumuladas até o trimestre ou no exercício, no caso da Prestação de Contas Anual;
VIII. Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das parcelas de amortização de empréstimos concedidos pelo Confere, caso aplicável, acumuladas até o trimestre ou no exercício, no caso da Prestação de Contas Anual, cotejadas com o saldo dos Balanços;

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

IX. Extratos bancários completos de todas as contas da Entidade no respectivo período;
X. Conciliação bancária somente da(s) conta(s) que apresentar(em) saldo(s) divergente(s) do(s) contábil(eis) ao final do trimestre ou do exercício, caso haja;
XI. Ata da Reunião ou Parecer da Comissão Fiscal que aprova o processo do Balanço Trimestral ou Prestação de Contas Anual;
XII. Ata da Reunião Plenária do Regional contendo a aprovação do processo do Balanço Trimestral ou Prestação de Contas Anual. O Conselho Federal deverá disponibilizar Ata da Reunião da Diretoria-Executiva, com Parecer e decisão pelo encaminhamento do processo do Balanço Trimestral ou Prestação de Contas anual para análise da Auditoria; e
XIII. Relatório Trimestral de Gestão, disponibilizado no sítio oficial da Entidade, de acordo com as instruções específicas do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 34. São considerados documentos complementares à Prestação de Contas anual dos Conselhos, exceto item XIV do artigo anterior, a serem juntados ao processo e encaminhados ao Conselho Federal:

I. Rol de Responsáveis pelo Conselho compreendendo todo o período do exercício, contendo as informações obrigatórias, nos termos das instruções do Tribunal de Contas da União — TCU;
II. Comprovante de envio ao TCU, pela unidade de pessoal do Conselho, da lista atualizada de autorização dos gestores e colaboradores da Entidade para acesso do Tribunal às declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda — Pessoa Física (DIRPF);
III. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
IV. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
V. Documento de esclarecimento do Gestor quanto a eventual déficit na Demonstração das Variações Patrimoniais, indicando as principais causas e as medidas adotadas, para, no futuro, sanear a situação econômica;
VI. Declaração da(o) Comissão/Responsável pela gestão do patrimônio da Entidade, atestando a conferência física dos bens móveis e imóveis e a confirmação dos saldos existentes no Sispat.Net e Siscont.Net.; e
VII. Relatórios sintéticos do sistema de registro e cadastro da Entidade contendo todas as baixas de pagamentos ocorridas no exercício, bem como, saldos da dívida ativa da Entidade.

Parágrafo único. O relatório de gestão, na forma de relato integrado, deverá ser publicado no Portal da Transparência da Entidade até 31 de março do ano subsequente, conforme previsto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020. O cumprimento deste prazo, bem como o conteúdo do relatório serão objetos de análise da auditoria do Conselho Federal.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Seção III
Dos prazos para prestar contas

Art. 35. A comunicação sobre a disponibilização dos Balancetes analíticos mensais prevista no art. 32 desta Resolução deverá ser feita, por meio eletrônico, até dia 25 de cada mês subsequente ao da competência.

Art. 36. O envio da documentação ao Confere será feito através de arquivos eletrônicos acessíveis/pesquisáveis para consultas, pelo sistema "Auditoria.Net" e com autorização para consulta no sistema contábil, compreendendo:

I. Processos completos dos Balanços trimestrais para os Conselhos Regionais:
a) 1º trimestre - até o último dia útil do mês de abril de cada exercício;
b) 2º trimestre - até o último dia útil do mês de julho de cada exercício; e
c) 3º trimestre - até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício.

II. Processos completos dos Balanços trimestrais para o Conselho Federal:
a) 1º trimestre - até o último dia útil do mês de maio de cada exercício;
b) 2º trimestre - até o último dia útil do mês de agosto de cada exercício; e
c) 3º trimestre - até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício.

III. Prestação de Contas Anual
a) Peças Contábeis e documentos complementares - até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente.

Art. 37. De acordo com normativos específicos do TCU, o Portal da Transparência de cada Conselho deverá manter atualizada seção específica, com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", que poderá ser provida mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

Capítulo VII
Das disposições finais

Art. 38. Todas as peças contábeis serão assinadas conjuntamente pelo Diretor-Presidente, Diretor-Tesoureiro e pelo Contabilista responsável por sua elaboração, mediante assinatura digital, na forma oficial adotada pelo Governo Federal.

§ 1º. Os documentos que integram os processos não poderão apresentar emendas e/ou rasuras e, assinados digitalmente, dispensam a aposição de rubricas, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º. Todo e qualquer documento de despesa, contrato de serviços continuados, certidão negativa, dentre outros, comprobatório da origem ou suporte a registro contábil orçamentário, patrimonial ou financeiro deverá ser anexado em campo

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

próprio do sistema contábil utilizado pelos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais.

§ 3º. Exemplificam-se documentos a serem anexados por fato contábil, conforme segue:

a) Empenho global ou estimativo – anexar contrato e/ou aditivo vigente, no que couber;
b) Liquidação – anexar documento fiscal devidamente atestado e certidões negativas válidas, preferencialmente certidão do SICAF;
c) Pagamento – anexar comprovante de quitação;
d) Pagamento de folha de pagamento ou de salário – anexar resumo da folha ou contracheque;
e) Pagamento de tributos retidos, previdência e FGTS – anexar guias;
f) Inscrição de Dívida Ativa – anexar relatório da área de cobrança ou jurídica; receitas de anuidades, RT, Dívida Ativa – anexar relatório do sistema de controle cadastral e financeiro.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2.153/2025 - Confere.

Brasília, 05 de novembro de 2025.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Referências:

- Lei 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

- Lei 12.527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

- Lei 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos;

- IN-TCU-84/2020 - Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo TCU.

- DN-198/2022 - Estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

- IN-TCU-87/2020 - dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da lei 8.730/93.

- IN-TCU-90/2021 - altera a IN-TCU-87/2020, que dispõe sobre a forma de recebimento da cópia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da lei 8.730/93.

- IN-TCU-96/2024 - Altera a Instrução Normativa-TCU 87, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o caput do art. 1º da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 10ª edição, dez/2023.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br